



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série .....	1 500\$00	900\$00	II Série .....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	3 400\$00	2 800\$00
			II Série .....	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Resolução n.º 44/V/97:

Concedendo a autorização solicitada por S. Excia o Presidente da República para se ausentar do país em missão oficial.

#### Despacho:

Substituindo os Deputados Mário Manuel da Paixão Lopes e Daniel Pires Neves, pelos Senhores Sara Tavares Duarte e Alberto Correia Mendonça.

#### espacho:

Substituindo o Deputado Eurico Correia Monteiro pelo Senhor Arnaldo Pina Pereira Silva.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 34/97:

Cria o Curso Profissional de Técnicos de Laboratório.

#### Decreto-Lei n.º 35/97:

Aprova o quadro de pessoal do Ministério da Justiça e da Administração Interna.

#### Decreto-Lei n.º 36/97:

Aprova o quadro privativo dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público.

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Despacho n.º 36/97:

Designando a Ministra do Mar, Dra. Maria Helena Semedo, para substituir o Ministro da Coordenação Económica, Dr. António Gualberto do Rosário, durante a sua ausência.

#### Despacho n.º 37/97:

Designando o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, para substituir o Ministro da Justiça e da Administração Interna, Dr. Simão Monteiro, durante a sua ausência.

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

#### Portaria n.º 31/97:

Aprova a tabela das taxas e portes postais.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

#### Despacho

Reconhece como pessoa jurídica a Associação das Mulheres Rusas Residentes em Cabo Verde, «KATIUCHA».

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Resolução n.º 44/V/97

De 2 de Junho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 191.º da Constituição a seguinte Resolução:

#### Artigo Único

Conceder a autorização solicitada por S. Excia o Presidente da República, para se ausentar do país em missão oficial, a fim de participar na XXXIII Cimeira da OUA, a ter lugar em Harare – Zimbabwe.

Aprovada em 23 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

### Gabinete do Presidente

#### Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 32.º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Estatuto dos De-

putados, defiro a requerimento dos respectivos Grupos Parlamentares os seguintes pedidos de substituição temporária:

1. Do Deputado Mário Manuel da Paixão Lopes, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Sal, pela candidata da mesma lista Sara Duarte Lopes.

2. Do Deputado Daniel Pires Neves, na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Africa, pelo candidato da mesma lista Alberto Correia Mendonça.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 15 de Maio de 1997

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*

### Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o nº 5 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do interessado, a substituição temporária de mandato do Deputado Eurico Correia Monteiro, eleito na lista do PCD pelo Círculo Eleitoral da Praia, pelo Sr. Arnaldo Pina Pereira Silva.

Públique-se.

Assembleia Nacional, 15 de Maio de 1997.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

—o—

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei nº 34/97

de 2 de Junho

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

#### CAPÍTULO I

### Do Curso Profissional de Técnicos de Laboratório

Artigo 1º

(Criação)

É criado o Curso Profissional de Técnicos de Laboratório, adiante designado abreviadamente Curso.

Artigo 2º

(Duração e estrutura)

1. O Curso terá uma carga horária de 1104 horas para a parte teórica e de 480 horas para a parte prática, para um total de dois anos distribuídos conforme o Anexo I ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2. O curso compreende ainda um estágio com a duração de 3 (três) meses.

3. O estágio referido no número anterior é obrigatório, estando a sua frequência condicionada à obtenção de aproveitamento em todas as disciplinas.

Artigo 3º

(Currículo)

O currículo do Curso compreende as disciplinas constantes do Anexo I ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 4º

(Condições de ingresso)

Os candidatos ao Curso devem preencher as seguintes condições:

- Possuir o nono ano de escolaridade ou equivalente;
- Ter idade compreendida entre 18 e 35 anos;
- Ter comprovada capacidade física para o exercício da função.

Artigo 5º

(Seleção dos candidatos)

1. A seleção dos candidatos é feita através da avaliação curricular e de um teste específico, realizado nas delegacias de saúde dos vários concelhos.

2. Serão seleccionados os candidatos que preencherem os requisitos de concurso documental e obtiverem as melhores classificações.

Artigo 6º

(Avaliação e aprovação)

1. A avaliação dos formandos será contínua, compreendendo:

- a) Teste escrito;
- b) Trabalhos em grupo;
- c) Participação oral nas aulas.

2. Em cada disciplina será realizado um teste global no final do semestre e eventualmente, testes parcelares.

3. A ponderação dos elementos de avaliação é a seguinte:

- a) Testes parcelares e participação individual nas aulas — 40%;
- b) Teste global — 60%;

4. A pontualidade e a assiduidade serão, igualmente, considerados aspectos relevantes para a avaliação.

5. Haverá uma época de recurso para repetição dos exames das disciplinas do primeiro e segundo semestre em que não tenha havido aproveitamento.

6. Os formandos que, após a época de recurso referida no nº 5 tenham reprovado em mais de duas disciplinas serão excluídos do curso.

7. A época de recurso do 2º ano terá lugar antes do início do estágio.

8. Haverá um exame final, após o estágio, cujo acesso está condicionado à obtenção de aproveitamento em todas as disciplinas do curso.

9. A classificação final do curso será a média ponderada da média obtida nos quatro semestres, das notas do estágio e do exame final, com a seguinte ponderação:

- |                               |   |      |
|-------------------------------|---|------|
| a) Média dos quatro semestres | — | 60%; |
| b) Nota do estágio            | — | 20%; |
| c) Nota do exame final        | — | 20%. |

10. Serão habilitados com o diploma do curso os formandos que, na classificação final, obtiverem nota igual ou superior a dez valores.

Artigo 7º

(Habilitações profissionais)

Os formandos aprovados no presente curso ficam habilitados como técnicos de laboratório.

Artigo 8º

(Bolseiros)

1. Aos formandos pode ser atribuída uma bolsa de estudos mediante condições a definir.

2. Os beneficiários de bolsa de estudos obrigam-se a trabalhar por um período de 5 anos para o Estado e nos locais designados pelo Director-Geral da Saúde.

3. O não cumprimento do disposto no número anterior constitui o beneficiário na obrigação de indemnizar o Estado pelos danos causados.

CAPITULO II

Da candidatura ao Curso dos auxiliares de laboratório

Artigo 9º

(Candidatura dos técnicos auxiliares de laboratório)

Poderão candidatar-se à fase teórica do curso os funcionários do Ministério da Saúde ou de seus serviços dependentes que tenham sido aprovados nalgum dos cursos de Técnicos Auxiliares de Laboratório criados pelas seguintes Decretos:

- Decreto nº 100/81, de 5 de Setembro;
- Decreto nº 128/88, de 31 de Dezembro.

Artigo 10º

(Duração da fase teórica)

1. A fase teórica a que se refere o artigo anterior terá a duração de 840 horas, para um total de dez meses distribuídos conforme o Anexo II ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2. O currículo da fase teórica a que se refere o artigo anterior integra as disciplinas constantes do Anexo II.

Artigo 11º

(Entra da em vigor)

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga — João Medina.*

Promulgado em 15 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 21 de Maio de 1997

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga.*

ANEXO I

Disciplina	Duração				Carga horária	
	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	Seman	Total
Português	.	.	.	.	2	96
Inglês	.	.	.	.	2	96
Matemática	.	.	.	.	4	96
Física	.	.	.	.	2	48
Química	.	.	.	.	2	48
Biologia	.	.	.	.	3	36
Anatomia	.	.	.	.	4	48
Introdução ao Laboratório	.	.	.	.	4	48

Disciplina	Duração				Carga horária	
	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	Seman	Total
Métodos de laboratório	.	.	.	.	4	144
Introdução às Ciências da saúde	.	.	.	.	2	24
Técnicas gráficas	.	.	.	.	1	12
Fisiologia	.	.	.	.	4	48
Bioquímica	.	.	.	.	3	72
Hematologia	.	.	.	.	2	48
Imunologia	.	.	.	.	1	24
Microbiologia	.	.	.	.	3	72
Patologia geral	.	.	.	.	3	72
Bioética	.	.	.	.	2	24
Epidemiologia	.	.	.	.	1	12
Organiz. sanitária e legislação	.	.	.	.	1	12
Técnicas de gestão	.	.	.	.	2	24
Aulas prática	.	.	.	.	1	12
<b>Total</b>						<b>1584</b>

ANEXO II

Disciplina	Duração			Carga horária	
	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	Seman	Total
Português	.	.	.	3	90
Inglês	.	.	.	3	90
Matemática	.	.	.	4	40
Física	.	.	.	4	40
Química	.	.	.	4	40
Biologia	.	.	.	4	40
Anatomia	.	.	.	3	30
Métodos de laboratório	.	.	.	3	90
Filosofia	.	.	.	4	48
Bioquímica	.	.	.	3	60
Hematologia	.	.	.	3	60
Imunologia	.	.	.	2	40
Microbiologia	.	.	.	3	60
Patologia geral	.	.	.	4	40
Bioética	.	.	.	2	40
Epidemiologia	.	.	.	2	20
Organiz. sanitária e legislação	.	.	.	2	20
Técnicas de gestão	.	.	.	2	20
<b>Total</b>					<b>840</b>

Decreto-Lei nº 35/87

de 2 de Junho

A última lei orgânica do Ministério da Justiça foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 134/81, de 5 de Dezembro.

Apesar de sucessivas remodelações governamentais ocorridas no país, antes e depois de 1991, até ao presente esse diploma jamais foi alterado ou revogado.

Com a constituição do novo Governo Constitucional, na sequência das eleições legislativas de 17 de Dezembro de 1995, criou-se o Ministério da Justiça e da Administração Interna.

A junção num único departamento governamental e das áreas essenciais para o funcionamento do sistema político e democrático do país revela-se acertada. Contudo, esta opção exigirá uma adequada estruturação dos serviços e a sua dotação de um corpo de recursos humanos qualificados e suficientes.

O presente diploma procurou, pois, encontrar uma solução equilibrada que permita garantir, por um lado, a funcionalidade dos serviços e o direito dos funcionários de promoção nas respectivas carreiras e, por outro lado, os objectivos gerais da reforma administrativa.

Assim e convindo aprovar o novo quadro de pessoal do Ministério da Justiça e da Administração Interna;

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado o quadro de pessoal do Ministério da Justiça e da Administração Interna, constante do anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro da Justiça e da Administração Interna.

Artigo 2º

(Forma de preenchimento)

1. As vagas previstas no artigo anterior incluem as preenchidas pelo pessoal actualmente em efectividade de serviço no quadro ou que, nos termos da lei, a elas tem direito.

2. As vagas ocupadas pelos escriturários-dactilógrafos extinguir-se-ão à medida que deixarem de ser preenchidas.

Artigo 3º

(Revogação)

Ficam revogadas todas as disposições de legislação anterior sobre a matéria.

Artigo 4º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — José António Mendes dos Reis — Simão Monteiro.*

Promulgado em 15 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 21 de Maio de 1997

O Primeiro-Ministro,

*Carlos Veiga.*

ANEXO

Quadro de pessoal do Ministério da Justiça e da Administração Interna

Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação	Vagas	Grupo
<b>1. Pessoal Dirigente</b>		
Director-Geral	1	IV
<b>2. Pessoal Técnico</b>		
Técnico Superior Principal	4	
Técnico Superior de Primeira	6	

Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação	Vagas	Grupo
Técnico Superior	10	
Técnico Adjunto Principal	1	
Técnico Adjunto	2	
<b>3. Pessoal Técnico-Profissional</b>		
Técnico-Profissional do 1º Nível	2	
Técnico-Profissional do 2º Nível	3	
<b>4. Pessoal Administrativo</b>		
Oficial Principal	1	
Oficial Administrativo	2	
Assistente Administrativo	3	
<b>5. Pessoal Auxiliar</b>		
Escriturário-Dactilógrafo	2	
Auxiliar administrativo	1	
Ajudante de Serviços Gerais	1	

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identific.	Vagas	Grupo
<b>1. Pessoal do Quadro Comum</b>		
<b>1.1. Pessoal Dirigente</b>		
Director-Geral	1	IV
Director de Serviço	2	III
<b>1.2. Pessoal Técnico</b>		
Técnico Superior Principal	1	
Técnico Superior de Primeira	2	
Técnico Superior	2	
Técnico Adjunto Principal	2	
Técnico Adjunto	3	
<b>1.3. Pessoal Técnico-Profissional</b>		
Técnico-Profissional do 1º Nível	2	
Técnico-Profissional do 2º Nível	2	
<b>1.4. Pessoal Técnico-Auxiliar</b>		
Técnico Auxiliar	2	
<b>1.5. Pessoal Administrativo</b>		
Oficial Principal	3	
Oficial Administrativo	4	
Assistente Administrativo	7	
<b>1.6. Pessoal Auxiliar</b>		
Escriturário-Dactilógrafo	28	
Condutor Auto-Ligeiro	1	
Ajudante de Serviços Gerais	13	
<b>2. Pessoal do Quadro Privativo</b>		
<b>2.1. Pessoal dos Registos, Notariado e Identificação</b>		
Conservador	10	
Notário	4	
Ajudante dos Registos e do Notariado	53	

Direcção-Geral dos Serviços Penit. e da Integração Social	Vagas	Grupo
<b>1. Pessoal do Quadro Comum</b>		
<b>1.1. Pessoal Dirigente</b>		
Director-Geral	1	IV
Director de Cadeia Central	2	III
Director de Cadeia Regional	3	II
<b>1.2. Pessoal Técnico</b>		
Técnico Superior Principal	2	
Técnico Superior de Primeira	3	
Técnico Superior	4	

Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação	Vagas	Grupo
Técnico Adjunto Principal	1	
Técnico Adjunto	2	
<b>1.3. Pessoal Técnico-Profissional</b>		
Técnico-Profissional do 1º Nível	6	
Técnico-Profissional do 2º Nível	2	
<b>1.4. Pessoal Técnico-Auxiliar</b>		
Técnico Auxiliar	1	
<b>1.5. Pessoal Administrativo</b>		
Oficial Principal	4	
Oficial Administrativo	5	
Assistente Administrativo	9	
<b>1.6. Pessoal Auxiliar</b>		
Escriturário-Dactilógrafo	4	
Auxiliar administrativo	2	
Cozinheiro	6	
Lavadeira	4	
Ajudante de Serviços Gerais	12	
<b>1.7. Pessoal de Prevenção</b>		
Carcereiro	10	
Ajudante de Carcereiro	4	
Guarda-Motorista	15	
Guarda-Prisional	90	

Direcção dos Serviços Judiciários	Vagas	Grupo
<b>1. Pessoal Dirigente</b>		
Director de Serviço	2	III
<b>2. Pessoal Técnico</b>		
Técnico Superior Principal	1	
Técnico Superior de Primeira	2	
Técnico Superior	3	
Técnico Adjunto Principal	1	
Técnico Adjunto	2	
<b>3. Pessoal Técnico-Profissional</b>		
Técnico-Profissional do 1º Nível	2	
Técnico-Profissional do 2º Nível	2	
<b>4. Pessoal Técnico-Auxiliar</b>		
Técnico Auxiliar	1	
<b>5. Pessoal Administrativo</b>		
Oficial Principal	3	
Oficial Administrativo	4	
Assistente Administrativo	7	
<b>6. Pessoal Auxiliar</b>		
Escriturário-Dactilógrafo	5	
Auxiliar Administrativo	1	
Condutor Auto-Ligeiro	2	
Condutor Auto Pesado	1	
Ajudante de Serviços Gerais	2	

Biblioteca Jurídica do Governo	Vagas	Grupo
<b>1. Pessoal Técnico</b>		
Técnico Superior Principal	1	
Técnico Superior de Primeira	2	
Técnico Superior	2	
Técnico Adjunto Principal	1	
Técnico Adjunto	2	

Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação	Vagas	Grupo
<b>3. Pessoal Técnico-Profissional</b>		
Técnico-Profissional do 1º Nível	2	
Técnico-Profissional do 2º Nível	2	

Ministério da Justiça e da Administração Interna. — O Ministro da Justiça e da Administração Interna, *Simão Monteiro*.

### Decreto-Lei nº 36/97

de 2 de Junho

O Programa do Governo define a justiça como a fonte de equilíbrio e o garante de todo o sistema democrático, pressupondo, sobretudo, uma resposta justa, oportuna e de qualidade aos litígios e questões que forem submetidos à apreciação dos órgãos jurisdicionais competentes.

Para tanto, torna-se necessário que o Estado crie as condições indispensáveis à realização do direito. Uma dessas condições deve ser a afectação de recursos humanos suficientes e capacitados aos órgãos de administração da justiça.

As magistraturas judicial e do ministério público são órgãos do Estado com funções importantes no quadro do sistema democrático, em particular as de defesa e garantia dos direitos e interesses em litígio e fiscalização da legalidade democrática, como, aliás, decorre da própria Constituição.

Dos magistrados que compõem essas magistraturas depende o bom ou o mau funcionamento dos tribunais e dos serviços do ministério público e, conseqüente, a boa ou a má administração da justiça.

Com o presente diploma pretende-se dar uma nova conformação aos quadros dos magistrados, numa perspectiva mais adequada à gestão das magistraturas, à criação de novos tribunais e serviços do ministério público e à salvaguarda das legítimas expectativas de evolução nas respectivas carreiras.

Assim,

Nos termos do número 5 do artigo 12º da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho e do número 5 do artigo 29º da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho;

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do número 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovada o quadro privativo dos magistrados judiciais e do ministério público, cuja composição consta do artigo seguinte.

Artigo 2º

(Composição do quadro)

1. O quadro de magistrados judiciais passa a ter as seguintes vagas:

<i>a</i> ) Juiz Conselheiro.....	8;
<i>b</i> ) Inspector Superior Judicial .....	1;
<i>c</i> ) Juiz Desembargador.....	5;
<i>d</i> ) Juiz de Direito de 1ª Classe.....	7;
<i>e</i> ) Juiz de Direito de 2ª Classe .....	11;
<i>f</i> ) Juiz de Direito de 3ª Classe.....	14;
<i>g</i> ) Juiz Adjunto Principal.....	3

- i) Juiz Adjunto de 2ª Classe ..... 4;  
j) Juiz Adjunto de 1ª Classe ..... 2.

2. O quadro de magistrados do ministério público passa a ter as seguintes vagas:

- a) Procurador-Geral da República ..... 1;  
b) Procurador-Geral Adjunto ..... 3;  
c) Inspector-Geral do Ministério Público .. 1;  
d) Procurador da República Ajudante do Procurador-Geral da República ..... 1;  
e) Procurador da República de 1ª Classe... 3;  
f) Procurador da República de 2ª Classe ... 4;  
g) Procurador da República de 3ª Classe .. 20;  
h) Delegado do Procurador da República de Principal ..... 3;  
i) Delegado do Procurador da República de 1ª Classe ..... 2;  
j) Delegado do Procurador da República de 2ª Classe ..... 10.

3. As vagas previstas nas alíneas a) e b) do número 1 e a) a c) do número 2 são preenchidas em comissão de serviço.

Artigo 3º

(Forma de preenchimento)

As vagas previstas no artigo anterior incluem as preenchidas pelos magistrados judiciais e do ministério público actualmente em efectividade de serviço ou que, nos termos da lei, a elas tem direito.

Artigo 4º

(Revogação)

Ficam revogadas todas as disposições de legislação anterior a matéria, designadamente o Decreto nº 81/83, de 17 de Setembro e o Decreto-Lei nº 42/94, de 4 de Julho.

Artigo 5º

(Entra em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Vega — António Gualberto do Rosário — José António Mendes dos Reis — Simão Monteiro.*

Promulgado em 15 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 21 de Maio de 1997

O Primeiro - Ministro,

*Carlos Veiga.*

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 36/97

Designo o Ministro do Mar, Drª Maria Helena Semedo para, substituir o Ministro da Coordenação Económica, Drº António Gualberto do Rosário, durante a sua ausência no exterior de 20 a 31 de Maio do ano em curso.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 22 de Maio de 1997.  
— O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Despacho nº 37/97

Designo o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros. Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, para substituir o Ministro da Justiça e da Administração Interna. Dr. Simão Monteiro durante a sua ausência no exterior de 23 de Maio a 2 de Junho do ano em curso.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 23 de Maio de 1997.  
— O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

oço

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA E DAS INFRAESTRUTURAS  
E TRANSPORTES

Gabinetes

Portaria nº 31/97

De 2 de Junho

Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 13/96 de 6 de Março, por portaria conjunta dos Membros do Governo responsáveis pelas áreas das comunicações e pela da definição das políticas de preço serão aprovadas as taxas correspondentes ao porte da carta ordinária e do bilhete postal.

Tornando-se conveniente proceder à alteração de determinados rúbricas das tabelas gerais de taxas e portes postais, de forma a aproximá-las dos valores reais, face aos custos de exploração.

Sob proposta do Conselho de Administração dos Correios de Cabo Verde, S.A.R.L.;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros da Coordenação Económica e das Infraestruturas e Transportes, o seguinte:

Artigo 1º

São aprovadas as taxas e portes postais constantes da tabela anexa à presente portaria.

Artigo 2º

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

O Ministro da Coordenação Económica, *António Gualberto do Rosário.* — O Ministro das Infraestruturas e Transportes, *Armindo Gregório Ferreira, Júnior.*

## CORRESPONDÊNCIAS

RUBRICA	DESIGNAÇÃO	REGIME		OBS:
		NAC.	INTERN.	
1	<p><u>CARTAS</u></p> <p>a) Limite de peso - 2 kgs</p> <p>b) Limites de dimensões</p> <p>b.1 Limites máximos - comprimento, largura e espessura somados - 900mm, não devendo a maior dimensão exceder 600mm.</p> <p>b.1.1 Em rolos - comprimento mais o dobro do diâmetro: 1040mm, não devendo a maior dimensão exceder 900mm com uma tolerância de 2mm.</p> <p>b.2 Limites mínimos - as dimensões de uma das faces não devem ser inferiores a 90mm * 140mm, com uma tolerância de 2mm.</p> <p>b.2.1 Em rolos - comprimento mais o dobro do diâmetro - 170mm, não devendo a maior dimensão ser inferior a 100mm.</p> <p>c) Porte em selos a colar no objecto</p> <p>Até 20 gramas</p> <p>De mais de 20 grs a 100grs</p> <p>De mais de 100grs a 250grs</p> <p>De mais de 250grs a 500grs</p> <p>De mais de 500grs a 1000grs</p> <p>De mais de 1000grs a 2000grs</p>			
		23\$00	41\$00	
		42\$00	85\$00	
		85\$00	170\$00	
		163\$00	328\$00	
		284\$00	570\$00	
		463\$00	926\$00	

1-A	<p><b><u>CARTAS SOCIAIS</u></b></p> <p>Compreendem:</p> <p>Bilhetes ilustrados e festivos, bilhetes de visita impressos, assim como bilhetes de parabéns e pêsames impressos.</p> <p>Devem conter fórmulas de cortesia convencionais e devem ser apresentadas abertas.</p> <p>Até o limite máximo de 20 gramas (ultrapassando esse limite o objecto será taxado como carta).</p>	19\$00	28\$00	
2	<p><b><u>BILHETES POSTAIS</u></b></p> <p>a) Taxa</p> <p>b) Limites de dimensões</p> <p>b.1 Máximo: 105 * 148mm com uma tolerância de 2mm.</p> <p>b.1.1 Mínimo: as dimensões de uma das faces não devem ser inferiores a 90mm * 140mm, com uma tolerância de 2mm.</p>	23\$00	41\$00	
3	<p><b><u>IMPRESSOS</u></b></p> <p>a) Limite de peso - 2kgs (5kgs se se tratar de livros). Este limite pode elevar-se até 10 kgs por acordo entre as Administrações interessadas.</p> <p>b) Limites de dimensões:</p>			



De mais de 100grs a 250grs	18\$00	36\$00	
De mais de 250grs a 500grs	32\$00	65\$00	
De mais de 500grs a 1000grs	54\$00	107\$00	
De mais de 1000grs a 2000grs	76\$00	150\$00	
Por escalão suplementar de 1000grs	37\$00	74\$00	
5 <b><u>CECOGRAMAS</u></b>			
a) Limite de peso 7kgs			
b) Limite de dimensões:			
b.1 Máximos - comprimento, largura e espessura somados: 900mm. não devendo a maior dimensão exceder 600mm.			
b.1 Em rolos: comprimento mais o dobro do diâmetro 1040mm. não devendo a maior dimensão exceder 900mm com uma tolerância de 2mm.			
b.2 Mínimos - As dimensões de uma das faces não devem ser inferiores a 90mm * 140mm, com uma tolerância de 2mm			
b.2.1 Em rolos: comprimento mais o dobro do diâmetro: 170mm não devendo a maior dimensão ser inferior a 100mm.			
c) Porte, em selos a colar no objecto: isento da taxa de franquia e das taxas dos serviços especiais incluindo a taxa de reembolso.			
Estão sujeitos a sobretaxa aérea, se houver lugar.			

6	<p><b><u>PACOTES POSTAIS</u></b>                  (Em anexo a lista dos objectos que devem ser taxados como pacotes postais).</p> <p>a) Limite de peso 2kgs</p> <p>b) Limites de dimensões - o mesmo que para cartas</p> <p>c) Porte em selos a colar nos objectos</p> <table data-bbox="264 659 1115 858"> <tr> <td>Até 100grs</td> <td>20\$00</td> <td>40\$00</td> </tr> <tr> <td>De mais de 100grs a 250grs</td> <td>36\$00</td> <td>72\$00</td> </tr> <tr> <td>De mais de 250grs a 500grs</td> <td>65\$00</td> <td>128\$00</td> </tr> <tr> <td>De mais de 500grs a 1000grs</td> <td>108\$00</td> <td>215\$00</td> </tr> <tr> <td>De mais de 1000grs a 2000grs</td> <td>187\$00</td> <td>374\$00</td> </tr> </table> <p>Nota: Para o apuramento da taxa total deve-se consultar a tabela das taxas combinadas que engloba a taxa base, a sobretaxa aérea e o arredondamento.</p> <p><b><u>OUTROS SERVIÇOS</u></b></p>	Até 100grs	20\$00	40\$00	De mais de 100grs a 250grs	36\$00	72\$00	De mais de 250grs a 500grs	65\$00	128\$00	De mais de 500grs a 1000grs	108\$00	215\$00	De mais de 1000grs a 2000grs	187\$00	374\$00			
Até 100grs	20\$00	40\$00																	
De mais de 100grs a 250grs	36\$00	72\$00																	
De mais de 250grs a 500grs	65\$00	128\$00																	
De mais de 500grs a 1000grs	108\$00	215\$00																	
De mais de 1000grs a 2000grs	187\$00	374\$00																	
7	<p><b><u>CUPÕES</u></b>                      <b><u>RESPOSTA</u></b>  <b><u>INTERNACIONAIS</u></b></p> <p>a) Preço</p> <p>a.1 De venda - a cobrar em dinheiro por cada cupão resposta</p> <p>a.1.1 De troca - em selos a entregar ao apresentante por cada cupão resposta</p>		0.74 DTS																

	- Igual à taxa correspondente a franquia mínima de um objecto prioritário ou de uma carta ordinária expedida para o estrangeiro por via aérea.			
8	<b><u>TAXAS DE ENTREGA</u></b>			
	a) Entrega de um pacote postal com o peso superior a 500grs - taxa a cobrar do destinatário, em selos a colar no aviso de chegada			
	a.1 Entrega ao balcão da Estação	30\$00	30\$00	
	a.1.1 Entrega no domicílio	30\$00	30\$00	
9	<b><u>PREMIO DE REGISTO</u></b>			
	Premio adicional ao porte em selos a colar no objecto, quando solicitado e obrigatório nos objectos com valor declarado e contra reembolso.	45\$00	75\$00	
10	<b><u>VALORES DECLARADOS</u></b>			
	CARTAS			
	1. Regime Nacional			
	a) Limite máximo de valor - 300.000\$00			
	b) Premio de seguro adicional ao porte e ao premio de registo, em selos a colar em cada carta			
	Ate 4.000\$00	40\$00		
	Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	15\$00		
	2. Regime Internacional			
	a) Limite a quantia acordada entre as Administrações			

	<p>b) Prémio de seguro, adicional ao porte e ao prémio de registo, em selos a colar em cada carta                  b.1 Por cada 70DTS ou fracção a mais</p>		40\$00	
11	<p><b><u>EMBOLSOS</u></b></p> <p><b><u>1. Regime Nacional</u></b></p> <p>a) Limites máximos das importâncias dos embolsos</p> <p>- Particulares, Fundos do Estado e Empresas Públicas ..... 500.000\$00</p> <p>- De Serviço ..... 1.000.000\$00</p> <p>b) Taxa de Apresentação</p> <p>Taxa fixa adicional ao porte e ao prémio do registo, por cada objecto, em selos a colar no mesmo.</p> <p><b><u>2. Regime Internacional</u></b></p> <p>a) Limites máximos das importâncias dos embolsos - a que for acordada com cada país.</p> <p>b) Taxa de apresentação - taxa fixa adicional ao porte e ao prémio de registos, por cada objecto, em selos a colar no mesmo.</p> <p>c) Percentagem de transferência, 1% sobre a importância do vale com o mínimo de 2\$50.</p> <p><b><u>3. Pedido de modificação ou anulação da importância do embolso</u></b></p>	65\$00	130\$00	

	Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea e da taxa telegráfica quando estas vias forem solicitadas.	100\$00	100\$00
12	<b><u>CORRESPONDENCIA DA ÚLTIMA HORA</u></b>		
	Taxa de aceitação de correspondência ordinária, adicional ao porte em selos a colar no objecto.	10\$00	10\$00
13	<b><u>TAXA DE DEPÓSITO FORA DA HORA NORMAL DE ABERTURA DOS GUICHETS</u></b>		
	Taxa adicional ao porte	10\$00	10\$00
14	<b><u>TAXA DE POSTA RESTANTE</u></b>		
	Taxa de entrega adicional ao porte, em selos a colar no objecto, ou aviso de chegada pelo expedidor ou destinatário.	10\$00	10\$00
15	<b><u>CORRESPONDÊNCIAS NÃO/OU INSUFICIENTEMENTE FRANQUIADAS</u></b>		
	Taxa igual à importância de franquia em falta, acrescida de taxa de tratamento.	15\$00	15\$00
	Taxa de tratamento		
16	<b><u>TAXA DE ENTREGA POR PRÓPRIO - EXPRESS</u></b>	80\$00	80\$00

17	<b><u>AVISO DE RECEPÇÃO</u></b>  Taxa adicional às outras taxas em selos a colar no objecto. (devolução pela via mais rápida, aérea ou de superfície)	50\$00	50\$00
18	<b><u>TAXA DE ENTREGA EM MÃO PRÓPRIA</u></b>  Taxa adicional ao porte e ao prémio de registo em selos a colar no objecto.	20\$00	20\$00
19	<b><u>TAXA DE ARMAZENAGEM</u></b>  Por cada dia e objecto postal com o peso superior a 500grs. com excepção dos cecogramas, não levantado dentro do prazo regulamentar (15 dias a contar da data do 1º aviso de chegada) até o máximo de 150\$00 em selos a colar no respectivo aviso de chegada.	15\$00	15\$00
20	<b><u>TAXA DE APRESENTAÇÃO A VERIFICAÇÃO ADUANEIRA</u></b>  - Por cada objecto procedente do estrangeiro  - Por cada saco especial para o mesmo destinatário, e para o mesmo destino.		100\$00  280\$00
21	<b><u>TAXA DE RECLAMAÇÃO</u></b>  Taxas em selo a colar no impresso em que for feita a reclamação além da taxa telegráfica quando esta via for solicitada.	50\$00	50\$00

22	<p><b><u>TAXA DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO</u></b></p> <p>Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea ou da taxa telegráfica, quando estas vias forem solicitadas.</p>	100\$00	100\$00	
23	<p><b><u>TAXA DE PEDIDO DE REEXPEDIÇÃO OU DEVOLUÇÃO</u></b></p> <p>Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea ou da taxa telegráfica, quando estas vias forem solicitadas.</p>	100\$00	100\$00	
24	<p><b><u>SERVIÇOS ACESSÓRIOS</u></b></p> <p><b><u>1. Caixas de Apartado</u></b></p> <p>Taxa de execução do serviço, a cobrar em dinheiro.</p> <p>Por ano ..... 1.400\$00</p> <p>Por semestre ..... 800\$00</p> <p>Venda chaves (cada) ..... 150\$00</p> <p>Venda fechaduras (cada) ..... 350\$00</p> <p><b><u>2. Sacos de Apartado</u></b></p> <p>Taxa de execução do serviço, a cobrar em dinheiro.</p> <p>Por ano ..... 1.500\$00</p> <p>Por semestre ..... 900\$00</p> <p><b><u>3. Utilização de Impressos</u></b></p> <p>a) Impressos não especificados ..... 5\$00</p> <p>b) Impressos especificados ..... 5\$00</p>			

<p><b>4. <u>Certidões</u></b></p>			
<p>a) Emolumentos por cada certidão, a pagar por meio da guia especial, além dos selos fiscais.</p>	<p>30\$00</p>		
<p>b) Para buscas além da taxa indicada na alínea anterior por cada ano.</p>	<p>25\$00</p>		
<p><b>5. <u>Máquinas de franquear</u></b></p>			
<p>Taxa de fiscalização a cobrar em dinheiro e por cada ano.</p>			
<p>a) Para venda <u>ou</u> aluguer tipo aprovado</p>			<p>N/ Prevista</p>
<p>b) Para utilização por cada máquina</p>			<p>N/ Prevista</p>

Rubrica	DESIGNAÇÃO	REGIME		OBS
		NAC.	INTERN.	
25	<p><b><u>VALES NACIONAIS</u></b></p> <p>a) Importância máxima por que podem ser emitidos</p> <p>- Particulares e Fundos do Estado e Empresas Públicas - 500.000\$00</p> <p>- Serviço - 1.000.000\$00</p> <p>b) Período de validade</p> <p>- 3 meses</p> <p>c) Prazo de Prescrição</p> <p>- 1 ano</p> <p>d) Prémios de emissão a cobrar do expedidor</p> <p>- Até 10.000\$00 ..... 150\$00</p> <p>- Para além de 10.000\$00 ..... 1,5% sobre o valor</p> <p>e) Selo fiscal - Importância que estiver fixada no regulamento e tabela do imposto de selo</p>			
26	<p><b><u>VALES INTERNACIONAIS</u></b></p> <p>a) Importância máxima por que podem ser emitidos - a que for acordada com cada país.</p> <p>b) Período de validade</p> <p>- Até a expiração do terceiro mês que segue ao da emissão, se outro prazo mais curto não estiver fixado por acordo especial.</p> <p>c) Prazo de Prescrição</p>			

	<p>Dezoito meses se outro mais curto não estiver fixado por acordo especial.</p> <p>d) Prémio de Vale</p> <p>Taxas a cobrar no momento da emissão, além da importância do vale na moeda local.</p> <p>e) Percentagem de transferência: 1% sobre a importância do vale com o mínimo de 2\$50.</p>		2% sobre o valor	
27	<b><u>IMPRESSOS</u></b>			
	a) Por cada vale emitido, em selos a colar na respectiva requisição.	5\$00	5\$00	
	b) Por cada requisição, em selos a colar na mesma.	5\$00	5\$00	
28	<b><u>VALES URGENTES (POR FAX)</u></b>			
	<p>Estão sujeitos, para além das taxas e prémios indicados nas rubricas 27 e 28 às taxas devidas pela transmissão por fax e eventualmente a outras.</p> <p>É permitida a inserção de 5 palavras como correspondência particular.</p>			
29	<b><u>AVISO DE RECEPÇÃO</u></b>			
	<p>Taxa adicional às indicadas nas rubricas 27, 28 e 29.</p> <p>a) Pelo Correio - devolução pela via mais rápida (aérea ou superfície).</p> <p>b) Pelo telegrafo - quando os vales forem telegráficos:</p>	50\$00	50\$00	

	<p>- a importância calculada necessária para transmitir o aviso pela via telegráfica, a cobrar em dinheiro e a entregar ao serviço telegráfico da taxa, com a taxa indicada na rubrica 29.</p>			
30	<p><b><u>PEDIDO DE REVALIDAÇÃO, REEMBOLSO, RECTIFICAÇÃO LOCALIDADE PAGAMENTO</u></b></p> <p>- Taxa, em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea, quando esta via for solicitada.</p>	100\$00	100\$00	
31	<p><b><u>MODIFICAÇÃO DO ENDEREÇO E RECTIFICAÇÃO DO NOME DO BENEFICIÁRIO</u></b></p> <p>- Taxa, em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea, ou da taxa telegráfica quando estas vias forem solicitadas.</p>	100\$00	100\$00	
32	<p><b><u>PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO</u></b></p> <p>- Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea quando esta via for solicitada.</p>	100\$00	100\$00	

**ENCOMENDAS POSTAIS**

Rúbric	DESIGNAÇÃO	REGIME		OBS
		NAC.	INTERNAC.	
33	<b><u>LIMITES DE PESO</u></b>  1. No regime Nacional 20kgs  2. No regime Internacional 20kgs podendo ser elevado até 31,5kgs mediante acordo com o país interessado.  3. De serviço 30kgs			
34	<b><u>LIMITES DE DIMENSÕES</u></b>  1. Maior dimensão linear 1,05m.  2. Soma do comprimento e do maior contorno, tomando o sentido que não seja o do comprimento - 2m.			
35	<b><u>QUOTAS PARTES</u></b>  1. Regime Nacional - Taxa por encomenda ..... 2 DTS - Taxa por quilo ..... 0,20 DTS  2. Regime Internacional - Taxa por encomenda ..... 5,10 DTS - Taxa por quilo ..... 0,40 DTS  <b>NOTA:</b> Estas duas taxas são alicadas tanto à partida como à chegada das encomendas.			

3. Quota Parte Marítima

Escalões de distância

a) Expressos em milhas marítimas	b) expressos em Km após conversão com base em 1 milha marítima = 1.852Km	Taxa por encomenda	Taxa por kg de peso bruto da expedição
		DES	DES
Até 500 milhas marítimas	Até 926 km	0,58	0,06
Acima de 500 até 1000	Acima de 926 até 1852	0,58	0,09
Acima de 1000 até 2000	Acima de 1852 até 3704	0,58	0,12
Acima de 2000 até 3000	Acima de 3704 até 5556	0,58	0,14
Acima de 3000 até 4000	Acima de 5556 até 7408	0,58	0,16
Acima de 4000 até 5000	Acima de 7408 até 9260	0,58	0,17
Acima de 5000 até 6000	Acima de 9260 até 11 112	0,58	0,19
Acima de 6000 até 7000	Acima de 11 112 até 12 964	0,58	0,20
Acima de 7000 até 8000	Acima de 12 964 até 14 816	0,58	0,21
Acima de 8000	Acima de 14 816	0,58	0,21+
			0,01 por milhas Marítimas (1852 km) Suplementares

<p>36</p>	<p><b><u>ENCOMENDAS COM VALOR DECLARADO</u></b></p> <p>1. Nacional</p> <p>a) Limites máximo do valor:</p> <p>Estão sujeitos aos limites de declaração estabelecidas para cartas com valor declarado .....</p> <p>b) Prémio de seguro taxa adicional ao porte por cada encômenda, em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição:</p> <p>Até 4.000\$00 ..... 40\$00                  Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais .. 15\$00</p> <p>2. Internacional</p> <p>a) Limites:</p> <p>A quantia acordada entre as Administrações interessadas</p> <p>b) Prémio de seguro</p> <p>Taxa adicional ao porte, por cada encomenda em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição:</p> <p>Por cada 70DTS ou fracção a mais .....</p>	<p>300.000\$</p> <p>40\$00</p> <p>15\$00</p> <p>40\$00</p>		
<p>37</p>	<p><b><u>ENCOMENDAS COM EMBOLSOS</u></b></p> <p>a) Limites:</p>			

<p>Estão sujeitos aos limites de cobrança e as taxas estabelecidas para as correspondências com embolsos, sendo os selos colados no talão do registo do respectivo boletim de expedição.</p> <p>a.1 No Regime Nacional</p> <p>- Particulares e Fundos do Estado 500.000\$00</p> <p>- De Serviço 1.000.000\$00</p> <p>a.2 No Regime Internacional</p> <p>A que for acordada com cada país</p>			
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

38	<b><u>TAXA DE RESPOSTA DE UM AVISO DE NÃO ENTREGA</u></b>	20\$00	40\$00	Taxa adicional ao porte em selos a colar no respectivo impresso de aviso.
39	<b><u>TAXA DE AVISO DE RECEPÇÃO</u></b>	50\$00	50\$00	Taxa adicional ao porte em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição - devolução pela via mais rápida, aérea ou de superfície.
40	<b><u>TAXA DE APRESENTAÇÃO À VERIFICAÇÃO ADUANEIRA POR ENCOMENDA A EXPEDIR</u></b>	30\$00	30\$00	Taxa a cobrar do expedidor em selos a colar no talão de registo da encomenda.
41	<b><u>TAXA DE APRESENTAÇÃO À VERIFICAÇÃO ADUANEIRA, POR ENCOMENDA RECEBIDA</u></b>		90\$00	Taxa a cobrar do destinatário em selos a colar no aviso de chegada (CP 34) por cada encomenda submetida à verificação aduaneira.

42	<p><b><u>TAXA DE ARMAZENAGEM</u></b></p> <p>a) Por cada dia e encomenda não desembaraçada dentro do prazo de 30 dias após a data de entrega na alfândega para ser desalfandegada, com despacho por declaração obrigatória prevista no decreto-lei nº 43/400 de 11.12.60, até o máximo de 500\$00, em selos a colar no respectivo aviso de chegada (CP 34).</p> <p>b) Por cada dia e encomenda não levantada dentro do prazo regulamentar (15 dias a contar da data do 1º aviso de chegada) até o máximo de 500\$00.</p>		20\$00	
43	<p><b><u>TAXA DE REEMBALAGEM</u></b></p> <p>Taxa a cobrar do destinatário ou do expedidor, em selos a colar no respectivo aviso de chegada por um novo acondicionamento efectuado, para proteger o conteúdo da encomenda.</p>	20\$00	20\$00	
44	<p><b><u>TAXA DE RECLAMAÇÃO</u></b></p> <p>Taxa em selos a colar no impresso em que for feita a reclamação, quando a encomenda não tenha aviso de recepção, além da taxa telegráfica quando esta via for solicitada.</p>	50\$00	50\$00	
45	<p><b><u>TAXA DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO</u></b></p> <p>Taxa em selos a colar no impresso em</p>	50\$00	50\$00	

	que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea e da taxa telegráfica, quando estas vias forem solicitadas.	100\$00	100\$00	
46	<b><u>PEDIDO DE MODIFICAÇÃO OU ANULAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DO EMBOLSO</u></b>			
	Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea e da taxa telegráfica quando estas vias forem solicitadas.	100\$00	100\$00	
47	<b><u>TAXA DE ENTREGA DE UMA ENCOMENDA</u></b>			
	Taxa a cobrar do destinatário em selos a colar no aviso de chegada.	30\$00	30\$00	
48	<b><u>ASSISTÊNCIA À VERIFICAÇÃO ADUANEIRA</u></b>			
	Taxa a cobrar do destinatário para assistência à verificação aduaneira		800\$00	

INDEMNIZAÇÕES

Rúbric.	DESIGNAÇÃO	REGIME		OBS
		NAC.	INTERNA.	
49	<u>INDEMNIZAÇÕES</u>			
	a) Pela perda, espoliação ou avaria de encomendas postais sem declaração de valor:			
	O somatório das seguintes taxas:			
	- Taxa por encomenda	20 DTS	40 DTS	
	- Taxa por quilograma	2,25 DTS	4,50 DTS	
	b) Pela perda ou inutilização total de correspondências postais registados sem declaração de valor, incluindo os subscritos.			
	Limites máximos de indemnização	15 DTS	30 DTS	

Os objectos a seguir descritos devem ser  
taxados como impressos

**NOTA:** Os impressos devem apresentar a indicação “IMPRESSO” ou “LIVRO” e o seu acondicionamento não deve dificultar uma verificação rápida e fácil

Natureza dos Objectos	Condições
<p>. As cartas e os bilhetes postais trocados entre alunos de escolas, desde que sejam expedidos por intermédio dos respectivos directores e endereçados ao director de uma escola.</p> <p>. Os manuscritos de obras ou de jornais</p> <p>. As partituras de música</p> <p>. As impressões obtidas por impressoras de computador</p> <p>. As fotocópias, as policópias, as plantas fotocopiadas e fotografadas (exemplo: os projectos dos arquitectos)</p> <p>. As reproduções obtidas sobre papel, sobre cartão ou quaisquer outros materiais de uso habitual na tipografia, em vários exemplares idênticos, por meio de um processo mecânico ou fotográfico que compreenda a utilização de uma matriz, de um molde ou de um negativo.</p>	<p>. Entrega em mão nas estações</p> <p>. Indicação no objecto: “Contém correspondência trocada entre alunos”.</p> <p>Com assinatura do Director da Escola.</p> <p>. Desde que não apresentem comunicação de carácter pessoal e actual.</p>

Os Objectos a seguir descritos devem ser taxados como pacotes postais:

**NOTA:** Os pacotes postais devem apresentar em caracteres bem legíveis a indicação “PACOTE POSTAL” (ou “PETIT PAQUET”) e devem ser acondicionados de forma a não dificultar a verificação do seu conteúdo.

Natureza dos Objectos	Condições
<p>. Pequenas quantidades de mercadoria sem valor comercial</p> <p>. Correspondências manuscritas ou obtidas por máquinas de escrever ou processo idêntico;</p> <p><b>Exemplos:</b> Documentos não classificados como impresso, tais como, <u>documentos judiciais</u>, guias de remessa de mercadorias, facturas, recibos.</p> <p>. Agendas de algibeira e outras</p> <p>. Sacos de papel vazios com ilustração e um texto impresso (modo de emprego)</p> <p>. Artigos de papelaria propriamente ditos que comportem reproduções</p> <p>. Filmes (fotográficos e cinematográficos) e gravações sonoras ou visuais.</p> <p>. Fitas de papel perfurado e cartões mecanográficos perfurados</p>	<p>. Desde que não apresentem correspondência de carácter pessoal e actual</p>

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho

Os promotores da Associação das Mulheres Russas Residentes em Cabo Verde, abreviadamente designada por «KATIUCHA» requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Mulheres Russas Residentes em Cabo Verde «KATIUCHA»

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 16 de Maio de 1997. — O Ministro, *Simão Monteiro*.